



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 6.937, 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o processo seletivo simplificado para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 192, de 12 de Novembro de 2014.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o presente regulamento para a realização de processo seletivo simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas à seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2º. A contratação de pessoal de que trata este Decreto, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, a aplicação de prova escrita na modalidade objetiva e, facultativamente, a análise de currículo, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão contratante, venham a ser exigidas.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser substituído pela convocação de aprovados remanescentes de Concurso Público de provas e títulos, em regular prazo de validade, de igual denominação, em rigorosa ordem de classificação, desde que previsto expressamente no edital do respectivo Concurso.

Art. 3º. O processo seletivo simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

§ 1º Salvo mediante justificativa excepcional, os membros da comissão deverão ser efetivos e possuir titulação igual ou superior àquela exigida para a função a ser selecionada.

§ 2º A Comissão será designada através de ato da autoridade competente, cuja portaria deverá indicar o nome do servidor, sua função na comissão, seu cargo e sua matrícula.

Art. 4º. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até um (1) ano, prorrogável, uma vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 5º. A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, se houver, em jornal de grande circulação local ou regional; e

II - disponibilização do inteiro teor do edital no sítio oficial da rede mundial de computadores do Município de Lorena ("internet").

§ 1º O prazo entre a divulgação do edital e as inscrições não será inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 6º. Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II - número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva;

III - denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV - nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V - indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI - indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VII - valor da inscrição, se for o caso;

VIII - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

IX - relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

X - data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

XI - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XII - descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIII - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. O prazo para as inscrições não será inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 8º. Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 9º. Não será admitida inscrição condicional.

Art. 10. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 11. As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão, que poderá contar com a colaboração de Servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 1º Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no Edital.

Art. 12. A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§ 1º Últimas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

§ 2º As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

Art. 13. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

§ 1º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 2º Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

Art. 14. A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único. As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente, bem como permitirá eventual fiscalização.

Art. 15. Será retirado do local das provas e desclassificado do processo seletivo simplificado, o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

III – durante a realização das provas não desligar ou estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (“bip”, telefone celular,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

“walkman”, agenda eletrônica, “notebook”, “palmtop”, receptor, gravador, “smartphone” ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 16. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 17. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 18. Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art. 19. Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Art. 20. As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos cadernos de provas preenchidos pelos candidatos.

§ 1º Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 2º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 3º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

§ 4º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.

Art. 21. No prazo de 2 (dois) dias, a Comissão procederá a correção dos cadernos de prova e registrará as notas auferidas, procedendo a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação e comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único. No mesmo prazo, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade do sorteio público.

Art. 22. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – Quanto à Prova Objetiva:

a – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

b – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;

c – Sorteio em ato público.

II – Quanto à análise de Currículos:

a – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

b – tiver maior nível de formação escolar comprovada;

c – apresentar maior carga horária em cursos realizados nos últimos cinco anos, dentro da área a que concorre à vaga;

d – Sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 24. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

CAPÍTULO VI

DA DEFESA

Art. 25. É direito do candidato impugnar o edital e recorrer, uma única vez, de qualquer decisão, em qualquer etapa do concurso, dentro dos prazos previstos no Edital do certame, os quais devem ser endereçados à Comissão.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista da prova e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º Se o caso, no prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Concluídas todas as etapas do processo seletivo simplificado, a Comissão encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 1 (um) dia.

Art. 27. Homologado o resultado final do processo seletivo simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

Art. 28. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 29. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 30. Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado no edital, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Parágrafo único. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 31. Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 32. Durante o período de validade de processo seletivo simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 11 de fevereiro de 2016.

FABIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL